

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CE/FAMEP

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS APLICADOS À ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FAMEP – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo ato administrativo nº 001/2021, expedido pela Presidência da FAMEP, portanto, no uso das atribuições constantes desse regramento;

Considerando mais, a necessidade de disciplinar os procedimentos visando o pleito de 26.01.2021, nos termos do Estatuto da FAMEP, conforme art. 32 do Estatuto da Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reiterada a Assembleia Geral Ordinária cuja pauta é a realização das eleições a ocorrerem na data de 26.01.2021, às 9 horas em primeira convocação e, às 9:30 em segunda convocação, consoante Edital publicado no DOE de 11.01.2021, cumprindo prazo Estatutário fixado no art. 15, inciso II.

Art. 2º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da FAMEP, é constituída pelas Unidades Municipais que compõem as Entidades Microrregionais que se farão presentes através de seus representantes legais e suas decisões, tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes, são irrecorríveis de acordo com o art. 13 do Estatuto da Instituição.

Art. 3º - Poderão participar do pleito eleitoral, todas as Unidades Municipais, as quais poderão participar através dos Prefeitos ou dos representantes legais, na forma do artigo anterior.

Art. 4º - Conforme inciso I, do art. 33 do Estatuto da Federação, somente poderão votar e ser votado, as Unidades Municipais filiadas à FAMEP, como também as Entidades Microrregionais filiadas à FAMEP, desde que ambos sejam contribuintes da Entidade a pelo menos **30 (trinta) meses** consecutivos antes ao pleito e estejam quites com suas contribuições.

Art. 5º - O Registro das Chapas obedecerá ao Edital a partir da data de publicação, durante o horário de 08 (oito) horas da manhã até as 17 (dezessete) horas, sendo fixado, na data de 24 de Janeiro de 2021 às 9 horas, para último prazo de inscrição de chapas.

§ 1º - A inscrição deverá ser requerida por escrito por qualquer dos candidatos ou Representante Legal da Unidade Municipal ou da Entidade Microrregional filiadas em observância ao art. 33, inciso IV do Estatuto da FAMEP, contendo:

I – A Chapa completa para todos os cargos em disputa, endereçada à Comissão Eleitoral, a ser protocolada até o prazo fixado no *caput*, diretamente na sede da FAMEP.

II – Os nomes completos dos integrantes das chapas, com os respectivos documentos de Representação Legal na hipótese de não ser o próprio Prefeito.

III – As Chapas conterão nome para Presidente; 1º Vice Presidente; 2º Vice Presidente; Conselheiros Fiscais Titulares - 3 Vagas; Conselheiros Fiscais Suplentes - 3 Vagas.

IV – O Requerimento deverá estar assinado por qualquer um dos candidatos integrantes.

V – A Secretaria da FAMEP verificará a situação de regularidade de cada solicitante de registro, a fim de informar a Comissão Eleitoral.

Art. 6º - O prazo para Impugnação de Chapa inicia às 9 horas da manhã de 12.01.2021 para encerrar às 8 horas e 30 minutos da data de 26.01.2021.

Art. 7º - As impugnações devem ser apresentadas em petição fundamentada.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação até às 9 horas do dia 25.01.2021.

Art. 9º - O pleito eleitoral se desenvolverá a partir da abertura da Assembleia Geral Ordinária conforme art. 1º da presente Resolução, no CENTUR – Centro Cultural e Turístico Tancredo Neves, localizado à Av. Gentil Bittencourt, nº 650, Bairro Nazaré, Belém/PA conforme constante em edital, até as 17 horas.

Art. 10º - A votação será exercida em cédulas contendo as chapas, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa.

Art. 11º - Obedecendo ao art. 33, inciso VI do Estatuto da FAMEP, em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito.

Art. 12º - A votação terá escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo à posse dos eleitos na mesma sessão, conforme art. 33, inciso VII do Estatuto da FAMEP.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral resolverá as questões que ocorrerem durante o período de 12.01.2021 a 26.01.2021.

Art. 14º - Deverá a Secretaria Executiva e/ou a Tesouraria registrar no site da FAMEP (www.famep.org.br) os seguintes dados até as 17 horas da data de 25.01.2021:

I – A presente Resolução;

II – A resposta aos ofícios endereçados à Comissão Eleitoral, inclusive os já respondidos até a presente data;

III – A Relação dos filiados aptos a Votar, para fins de registro das chapas e informação sobre os aptos.

Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor nesta data de 11.01.2021.

Art. 16º - Cientes os interessados, cumpra-se.

Belém/PA; 11 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

GIANLUCA QUARESMA ALVES

BRUNO VINÍCIUS BARBOSA MEDEIROS